Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias

MUNICÍPIO DE Almodôvar

Índice

Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias 4

Nota Justificativa 4

Alteração às Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias 5

Artigo 1.º Alteração às Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias 5

Artigo 2.º Entrada em Vigor 5

Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias 6

Artigo 1.º Definições 6

Artigo 2.º Objeto do Canal de Denúncias 7

Artigo 3.º Âmbito das infrações a denunciar 8

Artigo 4.º Legitimidade para apresentação de denúncia 9

Artigo 5.º Forma de apresentação da Denúncia 9

Artigo 6.º Receção e seguimento da denúncia 11

Artigo 7.º Tratamento de Dados Pessoais e Conservação das Denúncias 12

Artigo 8.º Confidencialidade da denúncia 13

Artigo 9.º Proteção do denunciante 14

Artigo 10.º Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública 14

Artigo 11.º Proibição da retaliação contra denunciante 15

Artigo 12.º Medidas de apoio a quem denuncia 16

Artigo 13.º Responsabilidade do denunciante 16

Artigo 14.º Revisão 17

Artigo 15.º Dúvidas e omissões 17

Artigo 16.º Entrada em vigor 17

Anexo I - Formulário de Denúncia 18

Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias

Projeto de Normas aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de junho de 2024 e publicitada por Edital n.º 79/2025, de 14 de abril.

- **PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO:**

 - Iniciado por força da Deliberação da Câmara Municipal de 01 de julho de 2026;

 - Fase de Participação Procedimental entre os dias 14 de agosto de 2026 a 10 de setembro de 2026, conforme Edital n.º 184/2026, de 13 de agosto;

 - Alteração aprovada por Deliberação da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2026 publicitada pelo Edital n.º 265/2026, de 09 de novembro.

Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias

Nota Justificativa

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, é aplicável aos serviços das Autarquias Locais e ao Setor Empresarial Local (SEL), de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2º do RGPC, o que implica que, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 5.º do referido regime, as entidades abrangidas tenham que adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, o qual deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a revisão. Nessa senda, por força da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 01 de julho de 2026, foi dado início ao procedimento de revisão desse programa de cumprimento normativo.

Ciente da importância desta matéria para um funcionamento orientado para a prossecução do interesse público e de atuação em conformidade com o quadro legislativo português e europeu, o Município de Almodôvar dispõe de um canal de denúncias internas e externas, pese embora não seja obrigado a tal, nos termos dos artigos artigo 4.º, 8.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. Assim, os trabalhadores da Câmara Municipal de Almodôvar que pretendam apresentar denúncias deverão utilizar, preferencialmente, o Canal de Denúncias de acordo com os procedimentos previstos. Por seu turno, as denúncias externas devem ser repostadas às entidades competentes que tenham eventual conhecimento sobre a matéria em causa.

Assim, o presente documento servirá de apoio para regular o referido Canal de Denúncias, concretizando as disposições legais sobre a matéria e constituindo um instrumento de monotorização das medidas de prevenção e de transparência do Município de Almodôvar.

Versão consolidada das Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias
Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram as presentes Normas

Alteração às Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias

Artigo 1.º

Alteração às Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias

São alterados os Artigos **2.º, 3.º e 6.º** das Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias:

Artigo 2.º

Objeto do Canal de Denúncias

1. *[anterior redação]*

2. O Canal de Denúncias deve garantir a exaustividade, integridade, conservação, confidencialidade da identidade do denunciante e terceiros, bem como o anonimato das denúncias e impedir o acesso a pessoas não autorizadas, com intuito de receber e dar seguimento de forma segura a qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, no âmbito do Município de Almodôvar.

3. *[anterior redação]*

Artigo 3.º

Âmbito das infrações a denunciar

1. [*anterior redação]*

2. Não são objeto de denúncia factos que envolvam reclamações sobre serviços do Município, bem como factos relativos a queixas de assédio em contexto laboral.

Artigo 6.º

Receção e seguimento da denúncia

1. Nos termos dos artigos 11.º e 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, **o Canal de Denúncias é operado unicamente por técnicos especialmente designados para esse efeito e afetos ao Gabinete Jurídico, de Qualidade e de Auditoria Interna da Câmara Municipal,** conforme competência prevista no artigo 27.º, n.º 3, alínea c) do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

2. [*anterior redação]*

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A alteração às presentes Normas entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação por força de Edital.

Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos de aplicação das presentes Normas, entenda-se por:

a) **Autoridade competente –** qualquer autoridade nacional designada para receber denúncias e dar aos denunciantes retorno de informação e/ou designada para desempenhar funções de controlo e fiscalização;

b) **Canal de Denúncia –** Instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à Câmara Municipal de Almodôvar, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais situações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos de procedimentos atualmente em vigor, na ótica de transparência e da prossecução do interesse público;

c) **Contexto profissional –** as atividades profissionais atuais ou passadas, exercidas no setor público ou privado, independentemente da natureza dessas atividades, através das quais as pessoas obtém informações e no âmbito das quais essas pessoas possam ser alvo de atos de retaliação se comunicarem essas informações;

d) **Denúncia –** a comunicação verbal ou escrita de informações sobre eventuais violações de disposições legais ou regulamentares, bem como situações que possam comprometer a prossecução do interesse público;

e) **Denúncia interna –** a comunicação verbal ou escrita de informações sobre eventuais violações de disposições legais ou regulamentares, bem como situações que possam comprometer a prossecução do interesse público no interior de uma entidade jurídica do setor privado ou público;

f) **Denúncia externa –** a comunicação verbal ou escrita de informações sobre eventuais violações de disposições legais ou regulamentares, bem como situações que possam comprometer a prossecução do interesse público às autoridades competentes;

g) **Denunciante –** pessoa singular que comunique ou divulgue publicamente informações sobre violação de disposições legais ou regulamentares, bem como situações que possam comprometer a prossecução do interesse público;

h) **Divulgação pública –** a disponibilização na esfera pública de informações sobre violação de disposições legais ou regulamentares, bem como situações que possam comprometer a prossecução do interesse público;

i) **Pessoa visada –** pessoa singular ou coletiva referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da violação ou que a esta esteja associada;

j) **Retaliação –** qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto profissional motivado por uma denuncia interna ou externa ou por divulgação pública e que cause ou possa causar prejuízos injustificados ao denunciante;

k) **Retorno de informação –** a prestação de informações ao denunciante sobre as medidas previstas ou tomadas para dar seguimento e sobre os motivos sobre tal seguimento;

l) **Seguimento –** qualquer medida tomada por quem recebe uma denúncia ou por uma autoridade competente para aferir da exatidão das alegações constantes da denúncia e, se for caso disso, para resolver a situação reportada, inclusive através de medidas como inquérito interno, uma investigação, a ação penal, uma medida de recuperação de fundos ou o arquivamento.

Artigo 2.º

Objeto do Canal de Denúncias

1. O Canal de Denúncias tem por objetivo receber as denúncias internas submetidas pelos trabalhadores do Município, bem como as denúncias externas apresentadas por qualquer interessado que pretenda apresentar participações, denunciar infrações, as quais deverão obedecer à forma escrita.

2. O Canal de Denúncias deve garantir a exaustividade, integridade, conservação, confidencialidade da identidade do denunciante e terceiros, bem como o anonimato das denúncias e impedir o acesso a pessoas não autorizadas, com intuito de receber e dar seguimento de forma segura a qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, no âmbito do Município de Almodôvar.

3. Independentemente da sua tipologia, a denúncia pode ter por objeto infrações que estejam a ser realizadas no momento do seu reporte ou cuja realização poderá eventualmente ocorrer com elevado grau de previsibilidade, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

Artigo 3.º

Âmbito das infrações a denunciar

1. Nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 93/21, de 20 de dezembro, poderão ser reportadas, de forma sigilosa e segura:

a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- **i.** Contratação pública;
- **ii.** Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- **iii.** Segurança e conformidade dos produtos;
- **iv.** Segurança dos transportes;
- **v.** Proteção do ambiente;
- **vi.** Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- **vii.** Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- **viii.** Saúde pública;
- **ix.** Defesa do consumidor;
- **x.** Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis.

c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária.

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

2. Não são objeto de denúncia factos que envolvam reclamações sobre serviços do Município, bem como factos relativos a queixas de assédio em contexto laboral.

Artigo 4.º

Legitimidade para apresentação de denúncia

1. Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 93/21, de 20 de dezembro, podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncias relacionadas com o Município de Almodôvar, as seguintes pessoas singulares:

a) Os/as trabalhadores/as do Município de Almodôvar;

b) Membros os órgãos municipais;

c) Voluntários/as, estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

d) Os ex-trabalhadores;

e) Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob supervisão e direção.

2. Conforme versa ainda no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 93/21, de 20 de dezembro, não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Artigo 5.º

Forma de apresentação da Denúncia

1. A comunicação das denúncias deve ser concreta e objetiva, atendendo à relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade.

2. A comunicação deve ser o mais detalhada possível, transmitindo os factos de que se tem conhecimento e, se possível, juntando elementos que provem as alegações, solicitando-se o preenchimento detalhado do formulário criado para esse efeito.

3. Para apresentação da denúncia, o Município de Almodôvar disponibiliza formulário próprio anexado às presentes normas e os seguintes meios:

a) Denúncia Escrita:

i. **Por correio eletrónico:** Remetendo o formulário devidamente preenchido para o endereço: **canal.denuncias@cm-almodovar.pt**, devendo colocar como "*Assunto*": "***CONFIDENCIAL – AO CUIDADO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR";***

ii. **Por via postal:** Remetendo o formulário devidamente preenchido em envelope fechado com a menção: ***CONFIDENCIAL – AO CUIDADO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR,*** para o endereço: Câmara Municipal de Almodôvar Rua Serpa Pinto 7700-081 Almodôvar.

b) Denúncia Verbal:

i. **Mediante agendamento:** Utilizando o número próprio para o efeito (Sem gravação) ou o endereço eletrónico **canal.denuncias@cm-almodovar.pt;**

i. **Em reunião presencial:** Sempre que expressamente solicitado pelo denunciante, mediante prévia marcação, através dos contactos acima referidos. Sem gravação.

4. Todos os assuntos relacionados com denúncias, incluindo pedidos de esclarecimentos, são tratados por escrito.

5. A comunicação das denúncias deve ser efetuada:

a) De forma concreta e objetiva, atendendo ao critério da relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, e devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise e fornecendo os seguintes elementos:

i. Motivo da comunicação;

ii. Data da ação ou omissão;

iii. Natureza/caráter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada se possível);

iv. Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;

v. Local/Divisão ou Unidade Orgânica;

vi. Identificação da pessoa/as envolvida/as. Se possível explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

Artigo 6.º

Receção e seguimento da denúncia

3. Nos termos dos artigos 11.º e 15.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, **o Canal de Denúncias é operado unicamente por técnicos especialmente designados para esse efeito e afetos ao Gabinete Jurídico, de Qualidade e de Auditoria Interna da Câmara Municipal,** conforme competência prevista no artigo 27.º, n.º 3, alínea c) do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

4. Após a receção de uma denúncia, o Município da Almodôvar enceta os passos que se seguem:

a) No prazo de 7 dias, é notificado o denunciante da receção da denúncia, salvo no caso de denuncia externa, se existir pedido expresso em contrário do mesmo ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante;

b) A notificação da receção da denúncia deve ser feita de forma clara e acessível, informando dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º;

c) A autarquia pratica internamente os atos adequados à verificação das alegações contidas na denúncia, podendo fazer cessar a infração denunciada, promover a instauração de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração;

d) Analisada a denúncia, e após a prática dos atos devidos à verificação das alegações da mesma e mediante despacho deviamente fundamentado do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a mesma poderá ser arquivada nos seguintes casos:

i. Se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;

ii. Se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denuncia;

iii. Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

e) Verificando-se fundamento na participação ou denúncia, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente a cessação da infração ou comunicação a autoridade competente;

f) No prazo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia, o Município da Almodôvar comunica ao denunciante as medidas previstas/adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação. Caso a complexidade da denúncia,

das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia assim o justifiquem, o prazo pode ser alargado para 6 meses;

g) Independentemente do tipo de denuncia, o denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o Município de Almodôvar lhe comunique o resultado da análise efetuada no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Artigo 7.º

Tratamento de Dados Pessoais e Conservação das Denúncias

1. Conforme versa nos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos.

2. O tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, bem como na Política de Privacidade do Município de Almodôvar;

3. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados.

4. Sem prejuízo das regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e administrativos e fiscais, o registo das denúncias recebido será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

5. A conservação das denuncias verbais obedece à tramitação prevista no n.º 3 do Artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 8.º

Confidencialidade da denúncia

1. Por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a confidencialidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.
2. **O Canal de Denúncia é operado por técnicos especialmente designados para esse efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas.**
3. Os técnicos designados para o efeito deverão ter o conhecimento necessário para tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.
4. Pretendendo que a confidencialidade da sua identidade seja garantida, inclusive perante os técnicos responsáveis pelo procedimento, basta que, no formulário da denúncia, não proceda ao preenchimento do campo referente aos dados do denunciante, sendo que, neste caso, a identidade só será conhecida pelos técnicos responsáveis para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos.
5. A comunicação dos factos poderá ser feita de forma anónima. No entanto, é importante que tenha conhecimento de que, quanto a alguns tipos de crimes (crimes semipúblicos ou particulares), as denúncias anónimas não substituem a denúncia formal dos factos, que deve ser efetuada num serviço do Ministério Público ou num órgão de polícia criminal. Nesses casos, é necessário que o denunciante se identifique e assine a queixa, ou que a apresente através de mandatário munido de poderes especiais para o efeito. Se tal não acontecer, o Ministério Público não poderá dar início ao procedimento criminal.
6. A confidencialidade da identidade dos denunciantes também é possível através dos canais para a denúncia verbal, nos termos previstos na lei. As denúncias verbais deverão sempre ser endereçadas aos responsáveis designados para gestão do Canal de Denúncias do Município da Batalha, através da solicitação de agendamento de reunião presencial, ou através de uma chamada telefónica sem recurso a sistemas de gravação.
7. As denúncias que venham a ser feitas pela via verbal serão alvo de uma transcrição completa e exata da comunicação, efetuada pelo serviço responsável pelo tratamento da denúncia.

Artigo 9.º

Proteção do denunciante

1. Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante, agindo de boa-fé, deverá fundamentar a sua declaração de forma séria e verossímil, utilizando os canais de denúncia, internos ou externos.

2. A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao denunciante. O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia pode, ainda assim, beneficiar da proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

Artigo 10.º

Precedência entre os meios de denúncia e divulgação pública

1. Conforme versa no artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as denúncias de infrações são apresentadas pelo denunciante através dos canais de denúncia interna e externa ou divulgadas publicamente. O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

a) Não exista canal de denúncia interna;

b) O canal de denúncia interna admita apenas a presentação de denúncias por trabalhadores/as, não sendo o denunciante;

c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;

d) Quando embora o denunciante tenha inicialmente apresentado a denúncia internamente, não sejam comunicadas, nos termos legalmente previstos, as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia;

e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a € 50.000,00.

2. A divulgação pública só pode ocorrer quando o denunciante tenha motivos para crer que:

a) A infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público;

b) A infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso;

c) Existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa.

d) Foi apresentada uma denuncia interna e/ou uma denúncia externa, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas noa prazos previstos para o efeito.

3. A pessoa singular que, fora destas situações, dê conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de sigilo jornalístico e de proteção de fontes.

4. O disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro não prejudica a obrigação de denúncia prevista no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

Artigo 11.º

Proibição da retaliação contra denunciante

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

2. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação. Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.

4. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

5. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:

a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;

b) Suspensão de contrato de trabalho;

c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;

d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;

e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;

f) Despedimento;

g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;

h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;

i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

7. O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável às pessoas referidas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 12.º

Medidas de apoio a quem denuncia

Os denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio, previstas no artigo 22.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro:

a) Proteção jurídica;

b) Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;

c) Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o denunciante é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, sempre que este o solicite;

d) Informação disponibilizada no Portal da Justiça pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre a proteção dos denunciantes;

e) Acesso ao direito e tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 13.º

Responsabilidade do denunciante

1. O denunciante não incorre em responsabilidade por violação dos deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denuncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:

a) Não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante;

b) Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

c) Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

2. O disposto acima não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 14.º

Revisão

As presentes Normas serão revistas sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As omissões e dúvidas de interpretação das presentes Normas serão resolvidas pela Câmara Municipal de Almodôvar.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após publicação da deliberação de aprovação da Câmara Municipal pelos meios tidos por convenientes e adequados pelo Município.

Anexo I - Formulário de Denúncia

CONTEÚDO DA DENÚNCIA

☐ Contratação pública;

☐ Branqueamento de capitais;

☐ Segurança e conformidade dos produtos;

☐ Segurança dos transportes;

☐ Proteção do ambiente;

☐ Proteção contra radiações e segurança nuclear

☐ Segurança dos alimentos para consumo humano e animal;

☐ Saúde animal e bem-estar animal;

☐ Saúde pública;

☐ Defesa do consumidor;

☐ Proteção da privacidade e dos dados pessoais;

☐ Segurança da rede e dos sistemas de informação Interesses financeiros da União Europeia;

☐ Regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais;

☐ Crimes de corrupção e infrações conexas;

☐ Dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática e acesso ilegítimo a sistemas informático;

Foram contactadas outras autoridades? Sim ☐ Não ☐

DESCRIÇÃO DA DENÚNCIA

Deverá ser o mais rigorosa e detalhada possível. Preencha a informação aplicável à denúncia em causa

O que pretende denunciar? ***Descrição do facto***	
Quem pretende denunciar? ***Identificação do infrator***	

Quando ocorreu a infração? ***Data da ação ou omissão***	
Como ocorreu a infração?	
Natureza/ caráter da infração ***(identificação da norma violada)***	
Testemunhas	
Outras informações relevantes ***(ex: valor em causa, motivo da infração, número de vezes em que a infração ocorreu, entre outras)***	

ELEMENTOS QUE JUNTA À DENÚNCIA

É importante que a denúncia seja suportada por informação e elementos de prova objetivos. Identifique os elementos que junta à sua denúncia.

Elementos apresentados:	
1	
2	

3	
4	
5	

DADOS DO DENUNCIANTE

Nome			
Morada			
Freguesia		**Código Postal**	
Telefone		**Telemóvel**	
Email			

Campos de preenchimento opcional. A denúncia pode ser anónima.

Este formulário deverá ser enviado:

- Por **correio eletrónico**: para o endereço: **canal.denuncias@cm-almodovar.pt** devendo colocar como "Assunto": ***"CONFIDENCIAL – AO CUIDADO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR";***

- Por **via postal**: Remetendo o formulário devidamente preenchido em envelope fechado com a menção: ***CONFIDENCIAL – AO CUIDADO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR***, para o endereço:
 Câmara Municipal de Almodôvar
 Rua Serpa Pinto 7700-081
 Almodôvar

TOMA CONHECIMENTO

Está a apresentar uma denúncia que será tratada em consonância com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Declara que leu e conhece a tramitação do processo em conformidade com as Normas de Funcionamento do Canal de Denúncias.

Para mais informações contactar através do número de telefone 286660600 ou pelo endereço eletrónico: **canal.denuncias@cm-almodovar.pt**

Assinatura		**Data**	

Campos de preenchimento opcional. A denúncia pode ser anónima.